

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA 73/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 202/2026 – PROCESSO N.º 206/2026**

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”;

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando a Emenda impositiva de Bancada nº 73/2025, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil **Instituto Theóphilo Petrycoski**, inscrito no CNPJ nº 13.470.735/0001-20, com sede na Rua Tapajós, nº 152, sala 1003, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85.501-045, telefone (46) 99910-1054 e endereço eletrônico institutopetrycoski@gmail.com. Para Oficina de Ginástica Artística do Instituto Theóphilo Petrycoski é um importante projeto socioeducativo e esportivo que contribui para o desenvolvimento físico, cognitivo e social de crianças do município. A ginástica artística, enquanto atividade educacional, oferece às crianças oportunidades de aprendizado, convivência e desenvolvimento integral, atuando como um instrumento de transformação social e de promoção da saúde. Além do caráter formativo, o projeto também visa estimular a participação dos alunos em competições no modo estreante, possibilitando que aqueles que alcançarem o nível técnico adequado tenham a oportunidade de vivenciar o ambiente competitivo de forma orientada e educativa. Essa experiência contribui para o aprimoramento esportivo, o fortalecimento da autoconfiança e o incentivo à superação pessoal. Diante da relevância e do impacto positivo do projeto na comunidade, torna-se necessária a destinação de recursos para sua manutenção e continuidade, garantindo que as atividades possam seguir sendo ofertadas de forma gratuita e com qualidade.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de





Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida Sr. Fernando Henrique Mayer, através do endereço eletrônico secretario.esporte@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 28 de Setembro de 2026.



Fernando Henrique Mayer
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Geri Natalino Dutra – Prefeito
Município de Pato Branco